



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 666, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

CONCEDE AJUDA DE CUSTO AO SERVIDOR DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL ATUANTE NO ENSINO
FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor do Quadro do Magistério Público Municipal, atuante no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, fica concedido uma ajuda de custo destinado exclusivamente à capacitação profissional, objetivando alcançar a qualificação mínima para a adequação ao que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único: Entende por Servidor do quadro do magistério os professores, supervisores escolares, orientadores escolares, administradores escolares, coordenadores escolares, e o pessoal de apoio administrativo as atividades escolares, incluindo Auxiliares Escolares, e outras funções similares conforme determina o parágrafo único do Artigo 6º e artigo 53 da Lei Municipal nº, 304/98.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - O valor de ajuda de custo que trata o artigo anterior é de R\$ 100,00 (cem reais) e serão repassados mensalmente, os servidores que estiverem cursando o Ensino Superior na área afim.

Art. 3º - O servidor fará jus ao recebimento da ajuda de custo, somente enquanto estiver em capacitação e pelo prazo previsto na Legislação Federal supra citada.

Art. 4º - Perderá direito a ajuda de custo, o servidor que:

§ 1º - desligar-se do quadro do Magistério Público Municipal de Marechal Floriano;

§ 2º - deixar de atuar no Ensino Fundamental e/ou na Educação Infantil;

§ 3º - abandonar o curso.

§ 4º - Não obtiver média e frequência mínima para aprovação.

Parágrafo Único: Para garantir o cumprimento dos critérios aqui estabelecidos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal bimestralmente um relatório de frequência, obtido junto às entidades capacitadoras e semestralmente um histórico parcial e parecer de acompanhamento dos servidores à aplicação desses conhecimentos para o desenvolvimento da educação oferecida no Município de Marechal Floriano.

Art. 5º. - Para concessão da ajuda de custo, o servidor deverá requere-la junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, anexando comprovação de matrícula da Instituição de Ensino, que realizará um estudo individual da situação funcional de cada servidor, requerente do benefício, emitindo parecer de deferimento ou indeferimento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. - O servidor apto a receber a ajuda de custo, deverá assinar o Termo de Compromisso, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, declarando conhecer os termos aqui determinados.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de abril de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 666 / 2007

EM 12 / 04 / 07


PREFEITO MUNICIPAL